

LEI N.º 0260/2007

EMENTA: “Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede Municipal de Ensino do Município de Iati, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede publica municipal de ensino de Iati.

Parágrafo Único. As avaliações de que trata o “Caput” deste artigo deverão ocorrer anualmente no inicio de cada Ano letivo.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede publica municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.

Parágrafo único: se estende a referida avaliação que trata o art. 1º desta lei aos alunos do ensino médio matriculados na rede publica municipal, sem nenhuma obrigatoriedade.

Art. 3º - Após as avaliações de que se trata o at. 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado devera ser encaminhado ao serviço de assistência medica do Município.

Parágrafo Único: Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no “Caput” deste artigo, a escola responsável devera ser comunicada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de abril de 2007.

Hernani Tenório Falcão
- Prefeito -